AO JUÍZO DA XXXXXXXX VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE XXXXXXX - UF

Autos nº

FULANO DE TAL, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência, por intermédio da DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, em atenção ao despacho de fl. 85 expor e requerer o que se segue.

Os autos vieram para esta Defensoria se manifestar acerca de eventual prescrição do direito da autora.

A parte ré pretende o reconhecimento da prescrição da pretensão da autora sob o argumento de que, tendo em vista que o pagamento foi realizado em 13/08/2012 e a ação foi ajuizada em 20/07/2016, ou seja, quase 04 (quatro) anos depois do desembolso, a pretensão ao seu direito estaria fulminada pelo fenômeno da prescrição.

Entretanto, tal desígnio não merece prosperar, senão vejamos:

Nos termos do inciso V, §3º do artigo 206 do Código Civil, prescreve em 03 (três) anos a pretensão de reparação civil.

Por sua vez, como se pode inferir do artigo 189 do Código Civil: "violado o direito, nasce para o titular a pretensão, a qual se extingue, pela prescrição, nos prazos a que aludem os arts. 205 e 206", tem se que o direito brasileiro adotou a Teoria da *actio nata*, ou seja, a contagem do prazo prescricional deve se inicial no momento em que efetivamente se verifica o dano, pois

somente a partir desse instante o direito subjetivo é considerado violado.

No caso em tela, a autora buscou se associar à empresa ré sob a promessa de ser rapidamente chamada pra ser contemplada com um imóvel pelo projeto "Minha casa, Minha vida", tudo mediante o pagamento de R\$ X.XXX,XX (VALOR POR EXTENSO).

Ora, o marco inicial para a contagem da prescrição da pretensão da autora não deve ser a data do pagamento da taxa à associação e sim o momento em que obteve ou teve a possibilidade de obter o conhecimento da violação de seu direito, que no caso dos autos seria o inadimplemento contratual da parte ré caracterizado pela não entrega do imóvel, conforme acordado, somente então surgindo então o direito de pleitear.

Nesse sentido já decidiu o C. STJ:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. APREENSÃO DE VEÍCULO REVERTIDA JUDICIALMENTE. DANOS EMERGENTES. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. PRINCÍPIO DA ACTIO NATA. AÇÕES INDENIZATÓRIAS AJUIZADAS CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. PRAZO PRESCRICIONAL QÜINQÜENAL.

1. O curso do prazo prescricional do direito de reclamar inicia-se somente quando o titular do direito subjetivo violado passa a conhecer o fato e a extensão de suas consequências, conforme o princípio da actio nata. Precedentes.

[...]

(REsp 1257387/RS, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 05/09/2013, DJe 17/09/2013).

Não é outro o entendimento do E. TJDFT, veja-se:

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO CIVIL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO INDENIZATÓRIA.

RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL. BEM PARTILHADO. SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO. PRESCRIÇÃO AFASTADA. DIREITO A PARTILHA. COISA JULGADA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Segundo o princípio da actio nata, o prazo prescricional somente se inicia quando a pretensão pode ser exercida, sendo desarrazoado que o titular de um direito subjetivo violado tenha contra si o início do prazo prescricional quando não há qualquer possibilidade de exercitar sua pretensão, não havendo comportamento negligente ou desidioso de sua parte.

[...]

(Acórdão n.1070044, 20160410014813APC, Relator: ROMULO DE ARAUJO MENDES 1ª TURMA CÍVEL, Data de Julgamento: 24/01/2018, Publicado no DJE: 30/01/2018. Pág.: 326-339).

É, portanto, a partir da ciência inequívoca da violação de um direito que esse se considera violado, não havendo fluência do prazo prescricional antes do conhecimento, por parte da autora, da ilicitude e seus efeitos. Assim, a possibilidade de exercício da pretensão da autora nasce justamente com a propositura da presente ação que teve que recorrer ao judiciário após várias negativas por parte da ré. Neste contexto, incabível o reconhecimento da prescrição da pretensão da autora.

Pelo exposto, pugna pelo regular prosseguimento do feito.

Termos em que pede e espera deferimento.

LOCAL E DATA.

FULANO DE TAL

DEFENSOR PÚBLICO